

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 15 / SMADS / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2019/0003754-5

PREGÃO nº 32/SMADS/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: EVERTON DA SILVA VASCONCELOS

Aos *dois* dias do mês de *outubro* do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Everton da Silva Vasconcelos**, CNPJ nº 06.276.960/0001-65, com sede na Av. Bruno Ruggiero Filho, 1932 – Parque Santa Felícia Jardim – São Carlos – São Paulo – CEP: 13562-420, telefone: (16) 3372-1986, email: diretoria@jvvisual.com.br, vencedora do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. EVERTON DA SILVA VASCONCELOS**, R.G. 22.463.120-2, C.P.F. 138.521.518-64, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 32/SMADS/19 e a proposta da **DETENTORA**, a prestação de serviços gráficos, pela **DETENTORA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme segue:

LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES
LOTE 3	1	Faixa	Faixa, impressão colorida digital mínimo 320 x 320 dpi, em lona vinílica 280, acabamento com ilhoses de fixação, Medida mínima 1800 mm (L) x 600 (A) mm. Medida Máxima: 8000 mm (L) X 1000 mm (A)
	2	Banner	Banner, impressão colorida digital mínimo 640 x 640 dpi, em lona vinílica 320, acabamento com cordão de fixação, bastões superiores e inferiores e ponteiros plásticos. Medida mínima 640 mm (L) x 900 (A) mm. Medida Máxima: 2000 mm 1200 mm (L) X 3000 mm (A)

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O valor total do lote 03 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos é de R\$ 3.874,00 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais), assim disposto:

LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
LOTE 3	1	Faixa	Faixa, impressão colorida digital mínimo 320 x 320 dpi, em lona vinílica 280, acabamento com ilhoses de fixação, Medida mínima 1800 mm (L) x 600 (A) mm. Medida Máxima: 8000 mm (L) X 1000 mm (A)	100 m ²	R\$ 19,37
	2	Banner	Banner, impressão colorida digital mínimo 640 x 640 dpi, em lona vinílica 320, acabamento com cordão de fixação, bastões superiores e inferiores e ponteiras plásticas. Medida mínima 640 mm (L) x 900 (A) mm. Medida Máxima: 2000 mm 1200 mm (L) X 3000 mm (A)	100 m ²	R\$ 19,37
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.874,00 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais)					

- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de serviço, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
- 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.

- 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a **DETENTORA** apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da **DETENTORA**, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO MENSAL	QUANTIDADE TOTAL
LOTE 3	1	Faixa	Faixa, impressão colorida digital mínimo 320 x 320 dpi, em lona vinílica 280, acabamento com ilhoses de fixação, Medida mínima 1800 mm (L) x 600 (A) mm. Medida Máxima: 8000 mm (L) X 1000 mm (A)	METRO QUADRADO	2m ²	40m ²	100 m ²
	2	Banner	Banner, impressão colorida digital mínimo 640 x 640 dpi, em lona vinílica 320, acabamento com cordão de fixação, bastões superiores e inferiores e ponteiros plásticos. Medida mínima 640 mm (L) x 900 (A) mm. Medida Máxima: 2000 mm 1200 mm (L) X 3000 mm (A)	METRO QUADRADO	2m ²	40m ²	100m ²

- 5.1.1. A prestação de serviço acima da quantidade estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da Ata de RP 15/SMADS/19 – serviços gráficos

DETENTORA do Registro de Preço e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.

- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a prestação dos serviços pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Serviço emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 12.1.1 desta Ata de Registro de Preço.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão conjunta de débitos de tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviço expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.

- 5.6. As Ordens de Serviço, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar, contendo o número de referência da Ata ou do Contrato celebrado.
- 5.6.1. Ao receber a Ordem de Serviço a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos layouts enviados pela CONTRATANTE, amostra DIGITAL referente aos serviços que serão executados.
- 5.8. O prazo para execução dos serviços, observados os limites mensais de execução, será de até **15 (quinze) dias corridos** da aprovação da amostra digital pela CONTRATANTE, devendo esta ser formalizada por qualquer meio disponível, tais como e-mail, prova física, dentre outros passíveis de utilização.
- 5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por este Termo, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.8.2. Conta-se o prazo aludido no subitem 3.3 excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do fim.
- 5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.8.4. Os serviços executados em desacordo, sem prejuízo das sanções decorrentes de eventual atraso na entrega, poderão ser substituídos, desde que tenha o acordo da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
- 5.9. O total de unidades de cada item especificado em uma Ordem de Serviço deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca, telefone (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores Bruno Nomelini Matoso e Roberta Nunes Palhares, ou outro local definido na Ordem de Serviço, respeitados os limites da Cidade de São Paulo.
- 5.9.1. A quantidade exata de unidades de cada item a ser entregue pela **DETENTORA** à CONTRATANTE estará devidamente especificada na Ordem de Serviço emitida para tal fim, observado o pedido mínimo dos itens relacionados, podendo ser solicitadas quantidades superiores ao limite mensal, desde que aceito pela **DETENTORA**
- 5.9.1.1. No caso de incremento de quantidade, aceito pela **DETENTORA**, os prazos de entrega serão acrescidos na sua proporção, tendo a base diária, para efeito de cálculo.

- 5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 16h dentro do prazo definido no subitem 5.8.
- 5.11. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços solicitados conforme descrição e condições constantes a esta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.11.1. Por conveniência da CONTRATANTE, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento e empilhamento do material solicitado no local de entrega
- 5.12. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e da ARP, ficando a **DETENTORA** obrigada a substituir as unidades irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação emitida pela CONTRATANTE.
- 5.13. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
 - d) fornecido parcialmente.
- 5.14. Caso a substituição dos serviços solicitados não ocorra no prazo determinado, estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.15. Os impressos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas para conservação e armazenamento;
- 5.16. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almojarifado da CONTRATANTE com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.17. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria em vigor na municipalidade.
- 5.18. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a CONTRATANTE promover a aquisição de acordo com suas necessidades, inclusive por meio de outros procedimentos de contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS IMPRESSOS

- 6.1. A substituição de impressos recusados, desde que tenha o de acordo da CONTRATANTE, deverá ser procedida no prazo máximo referendado no subitem 5.8.4 desta Ata de Registro de Preço Termo, contados a partir do recebimento da notificação oficial expedida pela CONTRATANTE para tal fim.
- 6.2. O recolhimento do impresso recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco)

dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da **DETENTORA**.

- 6.3. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr totalmente às expensas da **DETENTORA**.
- 6.4. Em se tratando de substituição por desatendimento das especificações na entrega inicial (primeira entrega), a Administração deixa claro que poderá aceitar a substituição em prazo mínimo e apenas por uma vez, caso esteja comprovado o fato superveniente que impossibilitou seu atendimento, devidamente justificado e notificado com antecedência pela empresa, sob exclusiva análise e aprovação da Contratante, desde que não reste prejudicada a finalidade pública. Assim, oportunizada a substituição na entrega, a Administração fica autorizada a convocar a segunda colocada ou proceder ao cancelamento do ato licitatório, caso a empresa vencedora do certame descumpra novamente as condições do Edital, sem qualquer direito compensatório à parte descumpridora.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

A **DETENTORA** deverá:

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

- 7.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 7.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da **CONTRATANTE**.
- 7.3. A **DETENTORA** dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. Substituir às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o material com avarias ou defeitos.
- 7.5. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, que precedeu este instrumento.
- 7.7. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.
- 7.8. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, ficando a **DETENTORA**

ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, notadamente a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

- 7.9. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 7.10. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 7.11. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 7.12. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 7.13. Notificar à CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a **DETENTORA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 7.14. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.15. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da licitação.
- 7.16. Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.
- 7.17. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados durante sua execução.
- 7.18. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até a sua regularização.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, que precederam este instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.





- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.
- 8.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 8.7. Fornecer à **DETENTORA** o Layout dos materiais a serem confeccionados e entregues.
- 8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. A prestação de serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, será recebido da seguinte forma:
 - 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
 - 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
 - 9.2.2.1. Refazer os serviços não aceitos, sem ônus para a Contratante, em desconformidade com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preço, sem que disto resulte em atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de Registro de Preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.
 - 10.1.1. Os serviços prestados deverão ser vistoriados para verificação do atendimento às condições deste instrumento e do Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
 - 10.1.2. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, cópia reprográfica da Nota de Empenho, e de Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

- 11.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal de cada parcela mensal da prestação dos serviços.
- 11.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 11.4. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela **DETENTORA**, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 11.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 11.4., o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

- 12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 12.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 12.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 12.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 12.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 12.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do

material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)

12.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal do contrato;

12.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

12.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

12.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

13.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

13.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

13.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

13.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

13.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.



CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 14.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 14.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 14.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

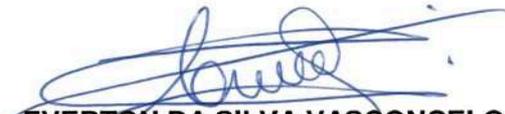
CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 15.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 56.144/2015, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 15.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 
- 
- 

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



EVERTON DA SILVA VASCONCELOS
Proprietário – Everton da Silva Vasconcelos

Testemunhas:


Dr. Vinícius Cardozo
OAB/SP nº 386.389
SMADS/COJUR





ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 15/SMADS/19

MINUTA - CONTRATO nº /SMADS/ 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

PREGÃO nº 32/SMADS/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ../SMADS/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: EVERTON DA SILVA VASCONCELOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo

Aos dias do mês de de dois mil e dezenove, presentes, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, na Rua Libero Badaró, nº 561/ 569 – Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, neste ato, representada, pela **Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, situada na Rua – Telefone: – e-mail:, neste ato representada por seu representante, **Sr.**, R.G.:, C.P.F.:, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº /SMADS/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado no processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 32/SMADS/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 15/SMADS/2019 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, conforme edital do Pregão nº 32/SMADS/19 e a proposta da Contratada, a prestação de serviços gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme segue abaixo:

LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES
LOTE 3	1	Faixa	Faixa, impressão colorida digital mínimo 320 x 320 dpi, em lona vinílica 280, acabamento com ilhoses de fixação, Medida mínima 1800 mm (L) x 600 (A) mm. Medida Máxima: 8000 mm (L) X 1000 mm (A)
	2	Banner	Banner, impressão colorida digital mínimo 640 x 640 dpi, em lona vinílica 320, acabamento com cordão de fixação, bastões superiores e inferiores e ponteiras plásticas. Medida mínima 640 mm (L) x 900 (A) mm. Medida Máxima: 2000 mm 1200 mm (L) X 3000 mm (A)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

2.1. A Contratada se obrigará a prestação de serviços gráficos, conforme quadro abaixo:

LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
LOTE 3	1	Faixa	Faixa, impressão colorida digital mínimo 320 x 320 dpi, em lona vinílica 280, acabamento com ilhoses de fixação, Medida mínima 1800 mm (L) x 600 (A) mm. Medida Máxima: 8000 mm (L) X 1000 mm (A)	METRO QUADRADO	
	2	Banner	Banner, impressão colorida digital mínimo 640 x 640 dpi, em lona vinílica 320, acabamento com cordão de fixação, bastões superiores e inferiores e ponteiras plásticas. Medida mínima 640 mm (L) x 900 (A) mm. Medida Máxima: 2000 mm 1200 mm (L) X 3000 mm (A)	METRO QUADRADO	

2.2. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A Contratada estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviço expedidas durante a vigência do presente Contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preço que precedeu este ajuste.

2.3. As Ordens de Serviço, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar, contendo o número de referência da Ata ou do Contrato celebrado.

2.3.1. Ao receber a Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a Ata de RP 15/SMADS/19 – serviços gráficos




dias úteis, contados do recebimento dos layouts enviados pela CONTRATANTE, amostra DIGITAL referente aos serviços que serão executados.

2.5. -As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 15/SMADS/2019 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

a) Obedecer ao prazo de execução dos serviços, observados os limites mensais de execução, que será de até **15 (quinze) dias corridos** da aprovação da amostra digital pela CONTRATANTE, devendo esta ser formalizada por qualquer meio disponível, tais como e-mail, prova física, dentre outros passíveis de utilização.

a1) Conta-se prazo aludido **item 2.5 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim"

a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

b) Local de entrega: -, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das àshs, localizado na, tel: (..) e cujos responsáveis são os servidores: e

2.6. Os serviços executados em desacordo, sem prejuízo das sanções decorrentes de eventual atraso na entrega, poderão ser substituídos, desde que tenha o acordo da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

2.6.1. A quantidade exata de unidades de cada subitem a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE estará devidamente especificada na Ordem de Serviço emitida para tal fim, observado o pedido mínimo dos subitens relacionados, podendo ser solicitadas quantidades superiores ao limite mensal, desde que aceito pela CONTRATADA

2.6.1.1. No caso de incremento de quantidade, aceito pela CONTRATADA, os prazos de entrega serão acrescidos na sua proporção, tendo a base diária, para efeito de cálculo.

2.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços solicitados conforme descrição e condições constantes neste instrumento contratual, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

2.7.1. Por conveniência da CONTRATANTE, poder-se-á solicitar à CONTRATADA o descarregamento e empilhamento do material solicitado no local de entrega

2.8. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir as unidades irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação emitida pela CONTRATANTE.

2.9. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
 - d) fornecido parcialmente.
- 2.10. Caso a substituição dos serviços solicitados não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas neste ajuste, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.11. Os impressos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas para conservação e armazenamento;
- 2.12. A CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, ao Almojarifado da CONTRATANTE com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 2.13. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria em vigor na municipalidade.
- 2.14. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a CONTRATANTE promover a aquisição de acordo com suas necessidades, inclusive por meio de outros procedimentos de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS IMPRESSOS

- 3.1. A substituição de impressos recusados, desde que tenha o de acordo da CONTRATANTE, deverá ser procedida no prazo máximo referendado no subitem 2.6 deste Contrato, contados a partir do recebimento da notificação oficial expedida pela CONTRATANTE para tal fim.
- 3.2. O recolhimento do impresso recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da CONTRATADA.
- 3.3. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr totalmente às expensas da CONTRATADA.
- 3.4. Em se tratando de substituição por desatendimento das especificações na entrega inicial (primeira entrega), a Administração deixa claro que poderá aceitar a substituição em prazo mínimo e apenas por uma vez, caso esteja comprovado o fato superveniente que impossibilitou seu atendimento, devidamente justificado e notificado com antecedência pela empresa, sob exclusiva análise e aprovação da Contratante, desde que não reste prejudicada a finalidade pública. Assim, oportunizada a substituição na entrega, a Administração fica autorizada a convocar a segunda colocada ou proceder ao cancelamento do ato licitatório, caso a empresa vencedora do certame descumpra novamente as condições do Edital, sem qualquer direito compensatório à parte descumpridora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº, conforme demonstra a Nota de Empenho nº, sendo:

LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
LOTE 3	1	Faixa	Faixa, impressão colorida digital mínimo 320 x 320 dpi, em lona vinílica 280, acabamento com ilhoses de fixação, Medida mínima 1800 mm (L) x 600 (A) mm. Medida Máxima: 8000 mm (L) X 1000 mm (A)		R\$
	2	Banner	Banner, impressão colorida digital mínimo 640 x 640 dpi, em lona vinílica 320, acabamento com cordão de fixação, bastões superiores e inferiores e ponteiros plásticos. Medida mínima 640 mm (L) x 900 (A) mm. Medida Máxima: 2000 mm 1200 mm (L) X 3000 mm (A)		R\$

4.2. O preço a ser pago à CONTRATADA será o vigente na data da ordem de serviço, independentemente da data da entrega do material.

4.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto deste instrumento, incluído transporte até o local de entrega.

4.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

4.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

4.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.7.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

4.9. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando Ata de RP 15/SMADS/19 – serviços gráficos





houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. Os preços contratados serão reajustados adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 5.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 5.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 5.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precederam este instrumento, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.4. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos.
- 6.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, que precedeu este instrumento.
- 6.7. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.
- 6.8. Após a formalização de sua contratação, a CONTRATADA terá a obrigação de retirar a

Nota de Empenho em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, notadamente a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

- 6.9. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 6.10. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 6.11. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.
- 6.12. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.13. Notificar à CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 6.14. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.15. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto deste Contrato.
- 6.16. Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.
- 6.17. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados durante sua execução.
- 6.18. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à CONTRATADA até a sua regularização.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, que precederam este instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7. Fornecer à CONTRATADA o Layout dos materiais a serem confeccionados e entregues.
- 7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 8.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 8.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
 - 8.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
 - 8.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal do contrato;
 - 8.1.6. pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de



10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 15/SMADS/2019; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o(a) Sr(a)., portador(a) do R.F. nº, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência. Quanto ao substituto do fiscal do contrato fica designado o(a) Sr(a)., RF:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 32/SMADS/2019 e a Ata de Registro de Preço nº ../SMADS/2019 do Processo Administrativo nº 6024.2019/0003754-5.
- 12.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato,

em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:




EXTRATOS DE PARCERIA
6024.2018/0010060-1. SAS SE. TERMO DE ADITAMENTO 001/2019 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 073/SMADS/2016. PARTES: PMS - SMADS e a organização Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana - SAEC. CNPJ: 52.166.804/0001-06. CLAUSULA 11 - Considerando informações de SMSA/CAD/CONT/SE/CIAPIC, fica ATENDIDO o termo de Colaboração 25/SMADS/2019 em processo nº 6024.2018/0010060-1, a cláusula terceira, subitem 3.1 e cláusula quinta, subitem 5.1.1.1 do Termo de Colaboração nº 169/SMADS/2019, passa a ter a seguinte redação: "3.1 - O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, no total, de 14/08/2019 a 13/08/2024". 5.1.1.1 - R\$ 600.391,77 o repasse no presente exercício. CLAUSULA 7 - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas. Assinatura: 14/09/2019.

EXTRATO DE PARCERIA
6024.2018/0009986-7 - SAS Parelheiros. Termo de Aditamento 001/2019 ao Termo de Colaboração 073/SMADS/2016. Partes: PMS - SMADS e a organização da sociedade civil Centro de Obras Sociais Nossa Senhora das Graças da Capela do Socorro. CNPJ 02.970.204/0001-80. Tipo de Serviço: Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF. Redução do valor mensal de R\$ 9.178,00 para R\$ 8.178,00. Objeto: Prestação de serviços de SMSA/CAD/CONT/SE/CIAPIC. Fica ATENDIDO o termo de Colaboração 25/SMADS/2019 em processo nº 6024.2018/0009986-7, a cláusula terceira, subitem 3.1 e cláusula quinta, subitem 5.1.1.1 do Termo de Colaboração nº 169/SMADS/2019, passa a ter a seguinte redação: "3.1 - O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, no total, de 14/08/2019 a 13/08/2024". 5.1.1.1 - R\$ 600.391,77 o repasse no presente exercício. CLAUSULA 7 - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas. Assinatura: 14/09/2019.

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0011350-9 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Capela do Socorro
NOME DA OSC: Instituto Anchieta Graju
NOME FANTASIA: CCA Anchieta
TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CCA
EDITAL: 58/SMADS/2014
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 094/SMADS/2014
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Maria Auxiliadora Oliveira de Sousa RF: 790.312,0
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 31/01/2018
PERÍODO DO RELATÓRIO: 11/06/2014 a 10/06/2019.
Fica NOTIFICADA a OSC Instituto Anchieta Graju, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2019, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituiu conforme publicação no DOC de: 14/05/2019 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

São Paulo, 23 de Setembro de 2019.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza - RF: 788.502,4
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Lucia Ferrari - RF: 523.221,0
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Adriana Lacerda Santos - RF: 796.426,9

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0011611-7 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Capela do Socorro
NOME DA OSC: Instituto Santa Lucia
NOME FANTASIA: SEAS - Capela do Socorro
TIPOLOGIA: SEAS - Serviço de Abordagem Social à População de Rua
EDITAL: 044/SMADS/2014
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 998/SMADS/2014
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carolina Raymundo de Souza RF: 859.855,4
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 02/08/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/07/2014 a 30/06/2019.
Fica NOTIFICADA a OSC Instituto Anchieta Graju, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2019, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituiu conforme publicação no DOC de: 23/04/2019 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

São Paulo, 23 de Setembro de 2019.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza - RF: 788.502,4
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Lucia Ferrari - RF: 523.221,0
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Adriana Lacerda Santos - RF: 796.426,9

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0009961-2 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Capela do Socorro
NOME DA OSC: Associação do Jardim Reimberg
NOME FANTASIA: NCI Reimberg
TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - NCI
EDITAL: 132/SMADS/2018
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 391/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Maria Auxiliadora Oliveira de Sousa RF: 790.312,0
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 31/01/2018
PERÍODO DO RELATÓRIO: Fevereiro de 2019 a Julho de 2019.
Fica NOTIFICADA a OSC Associação do Jardim Reimberg que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2019, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituiu conforme publicação no DOC de: 19/04/2019 delibera pela APROVAÇÃO da prestação de contas.

São Paulo, 10 de Outubro de 2019.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza - RF: 788.502,4
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Lucia Ferrari - RF: 523.221,0
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Adriana Lacerda Santos - RF: 796.426,9

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0008182-8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Capela do Socorro
NOME DA OSC: Centro Comunitário Jardim Autódromo
NOME FANTASIA: C/ Rosa Mistica
TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - C/
EDITAL: 59/SMADS/2013
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 042/SMADS/2019
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Maria Auxiliadora Oliveira de Sousa RF: 790.312,0
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 31/01/2018
PERÍODO DO RELATÓRIO: Fevereiro de 2019 a Julho de 2019.

Fica NOTIFICADA a OSC Centro Comunitário Jardim Autódromo, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2019, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituiu conforme publicação no DOC de: 23/04/2019 delibera pela APROVAÇÃO da prestação de contas.

São Paulo, 10 de Outubro de 2019.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza - RF: 788.502,4
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Lucia Ferrari - RF: 523.221,0
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Adriana Lacerda Santos - RF: 796.426,9

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
6024.2019/0003754-5 - Ata Registro de Preço 15/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 32/SMADS/2019, lavrado com a empresa EVERTON DA SILVA VASCONCELOS, CNPJ nº 06.276.260/0001-69 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. O valor total do lote nº 02 é de R\$ 3.874,00 - Vigência: 01 ano, prorrogável - Data da assinatura: 02/10/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
6024.2019/0003754-5 - Ata Registro de Preço 14/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 32/SMADS/2019, lavrado com a empresa GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F & F LTDA. - EPP. CNPJ Nº 11.114.463/0001-09 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. O valor total do lote nº 02 é de R\$ 191.980,00 - Vigência: 01 ano, prorrogável - Data da assinatura: 02/10/2019.

6024.2018/0006542-3
 A vista do noticiado no presente processo administrativo e em especial da manifestação da Coordenadoria de Licitação desta Pasta, que acolho, nos termos do disposto no art. 8º, I, e art. 108, I, IV da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.219/03 e pela competência delegada pela Portaria nº 23/SMADS/2019, APLICO a empresa LUCINEIDE B. DOS SANTOS MÓVILIS - IPP inscrita no CNPJ nº 01.597.132/0001-05, a penalidade de multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato, totalizando a importância de R\$ 7.197,60 (sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), pelo descumprimento da cláusula 11.1.1 estabelecida na Ata de Registro de Preço nº 26/SMADS/2017. Fica concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da empresa para apresentação do RECURSO, se assim o desejar, ficando-lhe, desde já, franqueada a vista dos autos, à Rua Líbero Baduró, 561/569, onde o processo nº 6024.2018/0006542-3 poderá ser consultado.

6024.2019/0002280-7
 A vista do noticiado no presente processo administrativo e em especial, da manifestação do fiscal do contrato e da Supervisão Técnica de Contratação, acolho a proposta de impositiva a empresa EAP WINGO REFRIGERAÇÃO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.849.140/0001-43, de multa de 10% por inexecução parcial do contrato, totalizando a importância de R\$ 226,45 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), relativo a competência de agosto. A aplicação da penalidade fundamenta-se no subitem 3.3 do contrato administrativo nº 45/SMADS/2019 e nos artigos 94 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e R6 da Lei Federal nº 8.666/93. Em conformância nos termos do artigo 87, §2º da Lei de Licitações, fica a empresa notificada a apresentar, no prazo de cinco dias úteis contados de sua intimação, eventual defesa prévia junto à SMSA/SCAI, situada na Rua Líbero Baduró, 561/569, onde o processo nº 6024.2019/0002280-7 poderá ser consultado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
6024.2019/0003754-5 - Ata Registro de Preço 13/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 32/SMADS/2019, lavrado com a empresa AMAZONS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. - ME. CNPJ Nº 11.383.200/0001-01 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. O valor total do lote 01 é de R\$ 3.720,00 - Vigência 01 ano, prorrogável - Data da assinatura: 02/10/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 6024.2019/0005345-1 - ATA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/SMADS/2019 - OBJETO: Registro de preço visando futura e oportuna aquisição de bebbedouro elétrico de pressão, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), da Prefeitura do Município de São Paulo (PMS), de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital - As 11:00 horas do dia 10 de outubro de 2019, abriu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada no 2º andar do prédio situado na Rua Líbero Baduró, 561/569 - Centro - São Paulo, sessão para o Pregão Eletrônico 31/SMADS/2019. Presentes os Senhores: Luiz Carlos Machado, Pregador da CPL Janete Pereira Leite Ferreira, Lázaro Henrique Reis Almeida, Hatsumi Katsuhara, Fernando Oliveira dos Santos, Marta Vieira Costa Lima, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos e Claudio Cristina Miciano de Oliveira, tanto membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos e, após análise das documentações de habilitação apresentadas pelas empresas FERRINI COMERCIO & CONSULTORIA LTDA. e ITACA EIRELI o Sr. Pregador decide declarar-lhes vencedores e habilitados provisionariamente, na seguinte conformidade: Lote A (cota principal) (BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO) a empresa FERRINI COMERCIO & CONSULTORIA LTDA, pelo valor unitário de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e para o Lote B (cota reservada) (BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO) a empresa ITACA EIRELI, pelo valor unitário de R\$ 544,13 (quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lemos e o presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos. Eu, Luiz Carlos Machado, lavrei, e os membros acima citados conferiram.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
6024.2019/0004746-0 - Ata Registro de Preço 19/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 28/SMADS/2019, lavrado com a empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI, CNPJ nº 64.650.583/0001-89 - Objeto: APARELHO DE DVD - Valor unitário de R\$ 154,50 - Vigência: 01 ano, prorrogável - Data da assinatura: 14/10/2019

6024.2018/001-0981-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS - (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.
NOME DA OSC: AME
NOME FANTASIA: CCA AME
TIPOLOGIA: S/CV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes - CCA
EDITAL: 130/SMADS/2016
Número do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/000-4946-0

Termo de Colaboração 168/SMADS/2016
Nome do Gestor da Parceria: Adriana de Carvalho Marton
RF: Gestor da Parceria: 719.869,6
Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 30/05/2019
Período do Relatório: 2 Semestre - janeiro 2019 a junho 2019
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita no mural nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituiu conforme publicação no DOC de 27/08/2019, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS.
São Paulo: 10 de novembro de 2019
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silveira da Oliveira - RF: 523.453,1
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves - RF: 476.611,2
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Fernanda Lanes Aguiar Cesar - RF: 888.852,0

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
6024.2019/0003690-5 - Ata Registro de Preço 17/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 26/SMADS/2019, lavrado com a empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI, CNPJ nº 64.650.583/0001-89 - Objeto: LICITAÇÃO SEMI INDUSTRIAL - Valor unitário de R\$ 481,00 - Vigência: 12 meses contados da data da sua assinatura - Data de assinatura: 14/10/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
6024.2019/0004399-5 - Ata Registro de Preço 16/SMADS/2019, de acordo com o Pregão 30/SMADS/2019, lavrado com a empresa C A B Material e Suprimentos Eireli - EPP. CNPJ nº 21.302.320/0001-53 - Objeto: SERVIÇO EM CAD - Valor unitário de R\$ 918,00 - 12 meses contados da data da sua assinatura - Data da assinatura: 20/09/2019.

EXTRATO DE TERMO
6024.2017/0000755-5 - Termo de Aditamento 68/SMADS/2019 ao Contrato 59/SMADS/2010, lavrado com a empresa F. GARCIA EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI - EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva das instalações e manutenção predial das Unidades de SMADS, com fornecimento de equipamentos. Assunto: prorrogação de prazo contratual. Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo de vigência do Contrato a partir de 29/09/2019, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem ônus a municipalidade. Foi concluída a licitação em andamento, através do processo eletrônico nº 6024.2017/0000811-9. Valor de R\$ 230.823,01, contemplando também o valor de R\$ 5.000,00. Fica alterada a cláusula terceira do Aditamento 96/SMADS/2017, para alteração da fiscal e sua substituta, na seguinte conformidade: Exercerá condição de fiscal do presente contrato a Sra. CLAUDIA DESTRINA MICIANO DE OLIVEIRA, R.F. 836.823-4, que cumpre a função de gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência e sua substituta a Sra. MARIA VILHA COSTA LIMA, R.F. 838.622-4. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO
6024.2016/0000117-0 - Termo de Aditamento 72/SMADS/2019 ao contrato 21/SMADS/2016, lavrado com a empresa WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - Objeto: Prestação de serviços gerais de investigação com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada. Assunto: prorrogação de prazo contratual. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 21/SMADS/2016 por mais 01 (um) mês a partir de 05/10/2019. Valor mensal de R\$ 34.219,21. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO
6024.2017/00005777-1 - Termo de Aditamento 69/SMADS/2019 ao contrato 69/SMADS/2014, lavrado com a empresa MR COMPUTER INFORMATICA LTDA - Objeto: Prestação de serviços para impressão departamental para atender as Unidades da SMSA/DS (Assunto: prorrogação contratual. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 69/SMADS/2014, pelo período de 01 (um) mês, contado a partir de 01/10/2019. Valor total R\$ 36.874,96. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO
6024.2016/0000095-0 - Termo de Aditamento 73/SMADS/2019 - Contrato 10/SMADS/2016 - lavrado com a empresa MR COMPUTER INFORMATICA LTDA. - Objeto: Prestação de serviços para impressão departamental para atender as Unidades da SMSA/DS (Assunto: prorrogação contratual. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 10/SMADS/2016 pelo período de 03 (três) meses, contado a partir de 01/10/2019. Valor mensal de R\$ 70.428,53. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

PROCESSO Nº 6017.2019/00045783-5
RESUMO DO TERMO CONTRATUAL SF Nº 30/2019
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de orientações, apostilas, demonstrativos e toda documentação pertinente aos trâmites e trabalhos executados na Secretaria Municipal da Fazenda.

VALOR: R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) **DOTAÇÃO:** 17.10.04.122.3024.2.100.3.30.90.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. CNPJ Nº 46.304.700/0001-18

CONTRATADA: VISUAL ARTS COPIADORA EIRELLE ME. CNPJ: 13.058.505/0001-59

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

encadernação de informativos, apostilas, demonstrativos e toda documentação pertinente aos trâmites e trabalhos executados na Secretaria Municipal da Fazenda.

1.2 Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência em documento SEI 020124188, que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL
 3.1. O total do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 1) O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses e de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) sendo o valor mensal estimado de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e o valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais)

4.2. Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão incluídos no preço, inclusive os relativos às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuto do Idital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fins de análise das despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº R\$1.920,00 no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.30.90.00/00 Termo de Contrato 30/2019 - Processo Eletrônico nº 6017.2019/00045783-5 3 do orçamento vigente, as despesas de exercício subsequentes deverão operar o princípio da anualidade orçamentária, devendo o renúnciar a dotação do orçamento próprio.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2019.

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

PROCESSO Nº 6017.2019/0004949-1
RESUMO DO TERMO ADITIVO 01 AO TERMO DE CONTRATO SF Nº 23/2018

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
DOTAÇÃO: 17.10.04.122.3024.2.100.3.30.90.00.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. CNPJ Nº 46.304.700/0001-18

CONTRATADA: GEM Eletr. Comercio e Instalações Elétricas LTDA - CNPJ 23.396.862/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura integral de peças e insumos, incluindo abastecimento de combustível em 01 (um) Grupo Gerador, da marca Stamic, Límto Diesel, instalado no Edifício DTMON da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL
 1. O prazo de vigência do contrato em referência fica prorrogado a partir de 9 de novembro de 2019, por mais um período de 12 (doze) meses.

2. No valor mensal estimado de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e o total estimado anual da presente contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3. Os recursos necessários para fazer frente as despesas deste Aditivo onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.30.90.00.

4. Permanecem em vigor, no que não colidirem com as disposições deste, todas as demais cláusulas do contrato original, que passam a fazer parte integrante deste termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2019.

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

PROCESSO Nº 6017.2019/0004558-8
RESUMO DO TERMO CONTRATUAL SF Nº 37/2019

OBJETO: Prestação de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda, que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de Municípios de São Paulo - PRODIM S/A.

VALOR: R\$ 10.004,43 (dez mil reais, quatrocentos mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. CNPJ Nº 46.304.700/0001-18

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODIM S/P S/A. CNPJ 01.076.702/0001-61

CLÁUSULA I - OBJETO
 1.1 Consistiu objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Sistemas de Informação voltados para desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como serviços especiais correlacionados, cujas características e detalhamento técnico encontram-se na Proposta Técnica Comercial - PC-SF-190826-112 versão 1.0, no documento SEI nº 020891552, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na Proposta Técnica Comercial - PC-SF-190826-112 versão 1.0, no documento SEI nº 020891552, que contém descrição detalhada, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Os serviços de Sustentação e Operação Assistida e Gerenciamento do Suporte da Fábrica de Software serão prestados de forma contínua durante a vigência do contrato, devendo ser observado o critério na Proposta Técnica Comercial - PC-SF-190826-112, versão 1.0, já incluído nos Anexos, conforme documento SEI nº 020891552.

CLÁUSULA IX - VIGÊNCIA
 9.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterado posteriormente.

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 10.1. O valor do presente contrato é de R\$ 19.004.437,24 (dezenove milhões, quatro mil reais, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte quatro centavos), para um quantitativo previsto de 105.897 horas/homem, na seguinte conformidade:

A	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
01	01	105.897	19.004.437,24	19.004.437,24

(17 ANEXO 5)

Descrição	Quantidade	Valor	Total
Sustentação Comercial - Anual	11	1.012.254,4	11.124.798,84
Operação e			